

## SUMÁRIO DA 1218ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 048.2021

Data: 28.09.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0686 CAd 1218ª)

##### 2. Desligamento de agentes

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no Anexo III desta Ata de Reunião. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de setembro de 2021. (Deliberação 0687 CAd 1218ª)

##### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0688 CAd 1218ª)

##### 4. Parcelamento de Valores das Liminares decorrentes do GSF

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração

da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) as condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica definidas pela Lei nº 14.052/2020 e a Resolução Normativa ANEEL nº 895/2020; (iii) a possibilidade de que tenham agentes interessados em parcelar, na CCEE, os valores decorrentes da repactuação do risco hidrológico (GSF); e (iv) as análises técnica, financeira e jurídica apresentadas pela Superintendência, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar as condições de parcelamento de valores decorrentes da repactuação do risco hidrológico (GSF) para os agentes que manifestarem interesse a CCEE, quais sejam: **(a)** até 12 (doze) parcelas, vincendas na data de liquidação financeira do MCP e que deverão ser depositadas na conta custodiada nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, tudo conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; **(b)** juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; **(c)** poderá ser feito o pagamento antecipado total ou parcial da dívida a qualquer momento, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária, desde que haja a formalização do pedido à CCEE até o 17º dia útil do mês seguinte ao de referência e o caucionamento do valor que se pretende antecipar na conta custódia; **(d)** eventuais créditos obtidos pelo agente na contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP) serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluído os juros moratórios e a atualização monetária. Restando créditos, estes serão usados para reduzir o saldo devedor do parcelamento; **(e)** o início do parcelamento, ou seja, o pagamento da primeira parcela se dará no primeiro ciclo de aporte, contabilização e liquidação financeira do MCP subsequente à assinatura do Termo de Confissão de Dívida; **(f)** os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor parcelado; **(g)** eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento e às suas condições ou de qualquer outra obrigação financeira no âmbito da CCEE, inclusive em referência às contas setoriais sob gestão financeira da CCEE, implicará a o vencimento antecipado das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático à operacionalização do desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE; **(h)** o agente deve apresentar a comprovação do pedido de repactuação do GSF, nos termos da Lei nº 14.052/2020 e da Resolução ANEEL nº 895/2020, acompanhado do número do processo administrativo na ANEEL de tal pedido, a fim de que a CCEE avalie os documentos apresentados, incluindo eventuais protocolos de desistência e renúncia ao direito que se funda sua ação judicial; e **(i)** o agente deverá formalizar o pedido de parcelamento do passivo do GSF, assinar e enviar à Câmara o Termo de Confissão de Dívidas considerando os prazos que serão estabelecidos e divulgados pela Superintendência. Além disso, deverá ser dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (Deliberação 0689 CAd 1218ª)

##### 5. Contratação de Serviços de Auditoria para Diagnóstico do Ambiente de Controles e Consultoria em Quality Assurance

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso II do art. 28 da Convenção de Comercialização e inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa PricewaterhouseCoopers, para serviços de auditoria independente para realização de diagnóstico do ambiente de controles e serviços de consultoria em *Quality Assurance*, no valor de R\$ 428.448 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais), conforme Relatório Técnico – GEFAS 121/21 (GEFAS -2614). (Deliberação 0690 CAD 1218ª)

##### 6. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)**

**Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: 4252, (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: 4038 e 4262, (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: 4248, (a.iv) Talita de Oliveira Porto: 4118; e **(b)** **Penalidades Técnicas:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 4735/2021 e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: TN nº 4724/2021.

## 7. Outros assuntos de interesse da associação.

### (a) Instauração de procedimento de conciliação (SIGILOSO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, foi apresentado pedido de instauração de procedimento de conciliação por meio do chamado nº 479537, os conselheiros **decidiram** acatar o requerimento, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para convidar a outra parte envolvida para a audiência de conciliação, encaminhando cópia do requerimento inicial. (Deliberação 0691 CAd 1218ª)

### (b) Outorga de procuração - Termo de Início de Ação Fiscal

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Sigaud Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao Termo de Início de Ação Fiscal. (Deliberação 0692 CAd 1218ª)

### (c) Aprovação da Reestruturação Organizacional da Superintendência – Gerência Executiva de Segurança de Mercado & Informações (GESMI)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e conforme Relatório Técnico AEDNS nº CCEE05479/2021, de 27.09.2021, os conselheiros **aprovaram** a reestruturação organizacional na área de Gestão de Mercado da CCEE, a partir setembro de 2021, de forma a (i) Extinguir a Gerência Executiva de Segurança de Mercado & Informação (GESMI); (iii) Transferir a Gerência de Análise & Informações (GAIM), suas atribuições e colaboradores, para a Gerência Executiva de Relacionamento com o Cliente (GERCL); (iv) alterar a nomenclatura da atual gerência executiva de Gerência Executiva de Relacionamento com o Cliente (GERCL) para Gerência Executiva de Relacionamento e Informações (GERCI); (v) Transferir a Gerência de Segurança de Mercado (GSEM), suas atribuições e colaboradores, para a Gerência Executiva Jurídica (GEJUR); e (vi) alterar a nomenclatura da atual Gerência Executiva Jurídica (GEJUR) para Gerência Executiva Jurídica & Segurança de Mercado (GEJSM). Por fim, de forma a melhor atender à nova estrutura, os conselheiros aprovaram a revisão das atribuições das áreas envolvidas e a redistribuição do quadro de pessoal. (Deliberação 0693 CAd 1218ª)

## ANEXO I

### Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	GVINAH	GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JLX MINERACAO	JLX MINERACAO S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	SHG SEMENTES CL	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	HSG - UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA	Consumidor Especial	-	-
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SG ABRASIVOS CAIEIRAS	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TUPY SA	TUPY S/A	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

## ANEXO II

### Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI	PRIME ENERGY - MACEIO	12.809.025/0004-62	Comercializador	01.10.2021	01.10.2021
CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR	BONDINHO PAO ACUCAR	33.229.410/0001-68	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
BRAVALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	BRAVALAT MATRIZ	07.404.532/0001-33	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
PAGSEGURO INTERNET S.A.	PAGSEGURO INTERNET	08.561.701/0001-01	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG	SEBRAE	16.589.137/0001-63	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	SULGIPE	13.255.658/0001-96	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
ASSOCIACAO DO HOSPITAL JARAGUA	ASSOC HOSPITAL JARAGUA	39.913.479/0001-92	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
FRANKE PRODUCTION LTDA	FRANKE PRODUCTION	41.396.899/0001-90	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	MAREL BRASIL	05.013.050/0001-27	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MOCELLIN INDUSTRIA DOLOMITICO LTDA	MOCELLIN INDUSTRIA 15	36.754.731/0001-70	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021

**ANEXO III**  
**Desligamento de agentes – Voluntários – Operacionalização 01.09.2021**

Com Sucessão								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
BASF SA	BASF SA	48.539.407/0029-19	CE	BASF SBC	BASF SA	48.539.407/0001-18	C	Sucessão de filial para matriz
FRANKE	FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA	02.314.099/0001-21	CE	FRANKE PRODUCTION	FRANKE PRODUCTION LTDA	41.396.899/0001-90	CE	Transferência de ativo
GRUPO MOCELIM	J P MOCELIM INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	01.250.565/0001-90	CE	MOCELLIN INDUSTRIA	MOCELLIN INDUSTRIA DOLOMITICO LTDA	36.754.731/0001-70	C	Transferência de ativo
HOSP JARAGUA DO SUL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	84.433.945/0001-97	CE	ASSOC HOSPITAL JARAGUA	ASSOCIACAO DO HOSPITAL JARAGUA	39.913.479/0001-92	CE	Cisão societária
JABIL AM	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	04.898.857/0002-02	CE	JABIL	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	04.898.857/0001-21	CE	Sucessão de filial para matriz
SULMAQ MAT	SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL SA	87.861.324/0001-00	CE	MAREL BRASIL	MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	05.013.050/0001-27	CE	Transferência de ativo

**ANEXO III**  
**Desligamentos de Agentes – Voluntários - Operacionalização 01.08.2021**

Sem Sucessão							
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo	Distribuidora	Carga (MW)	
CORTALINA	CORTALINA INDUSTRIAL LTDA	03.654.610/0001-05	CE	Encerramento das atividades	LIGHT	0,510	
RENOME	ASSOCIACAO DA RENOVACAO DO MERCADO CENTRAL PAULISTANO-RENOME	04.544.368/0001-71	CE	Encerramento das atividades	ELETROPAULO	0,720	
SARAIVA	SARAIVA E SICILIANO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	61.365.284/0001-04	CE	Encerramento das atividades	ESCELSA / CPFL PAULISTA / CPFL PIRATINGA	0,528	
VITAFLEX	VITAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	06.202.509/0001-01	CE	Encerramento das atividades	COPEL DISTRIB	0,500	

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo Cad em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1218ª publicado em 29 de setembro de 2021.**